

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Erik Franco de Sá		
Endereço para correspondência: Av. Profº. Nilton Lins, nº 887, apto. 802, Fores, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 445.462.892-00		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99118-1106	Fax:	e-mail: rocha.florestal@hotmail.com
Registro no IPAAM: 1018.3406	Processo nº: 3795/T/09	Município: Rio Preto da Eva-AM.
Registro SINAFLOR: 21312982	Recibo SINAFLOR POE: 21313095	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 449,97 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 401,66 ha, cujo volume a ser explorado é de 9.512,922 m³ e 9.512,922 st de lenha		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Grande	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engº. Florestal Ronivaldo Rodrigues Rocha - CREA 17821/AM. ART AM20210264429 chave: 54A88.		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Ronivaldo Rodrigues Rocha - CREA 17821/AM. ART AM20210264429 chave: 54A88.		

Manaus,

07 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

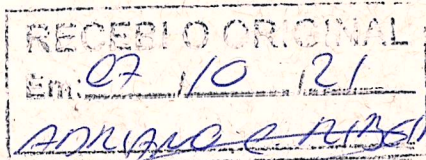


RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0395/T/09**
4. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.



Adriano e Rubene



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/19-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Erik Franco de Sá		
Endereço para correspondência: Av. Profº. Nilton Lins, nº 887, apto. 802, Fores, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 445.462.892-00		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99118-1106	Fax:	e-mail: rocha.florestal@hotmail.com
Registro no IPAAM: 1018.3406	Processo nº: 3795/T/09	Município: Rio Preto da Eva-AM.

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: ERIK FRANCO DE SÁ	
CPF/CNPJ: 445.462.892-00	CAR: AM-1303569-512F84C6EA5848BEA99DE28D013643A0
Município: Rio Preto da Eva	
Localização: Rodovia AM-010, Km 53, Vicinal ZF-01, Km 12, Rio Preto da Eva – AM.	
Denominação do imóvel: Sem denominação	
Registro Imóvel: Título Definitivo, registrado sob Nº. 1.313, fl. 02do Livro 2-A, Cartório Único de Registro de Imóveis – Rio Preto da Eva	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): --02°37'00,446"e -59°48'28,169"	
Área da Propriedade (ha): 1.717,44	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 449,97
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.383,60	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 401,66
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.383,60	Intensidade de Colheita (m³/ha): 23,95
Volume de Madeira Autorizado (m³): 9.512,922	Ciclo de corte (Anos): 28
Volume de Lenha Autorizado (ST): 9.512,922	Número de Espécies a colher: 26

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Vulgar	Nome Científico	N/A	Volume (m³)
01	Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	345	1111,223
02	Amapá	<i>Brosimum guianense</i>	183	821,048
03	Angelim-do-campo	<i>Andira laurifolia</i>	213	767,764
04	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	60	278,449
05	Bandarra	<i>Parkia paraensis</i>	24	106,236
06	Cajú	<i>Anacardium tenuifolium</i>	115	471,496
07	Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	9	40,480
08	Cedrinho	<i>Scleronema micranthum</i>	112	358,527
09	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	72	271,690

Manaus, 07 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBTO ORIGINAL
Em: 07/10/21
Mariane Rubiac
[Signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/19-01 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Erik Franco de Sá		
Endereço para correspondência: Av. Profº. Nilton Lins, nº 887, apto. 802, Fores, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 445.462.892-00		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99118-1106	Fax:	e-mail: rocha.florestal@hotmail.com
Registro no IPAAM: 1018.3406	Processo nº: 3795/T/09	Município: Rio Preto da Eva-AM.

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Vulgar	Nome Científico	N/A	Volume (m³)
10	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	254	936,338
11	Fava	<i>Parkia ulei</i>	30	106,042
12	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	6	39,990
13	Jequitiba	<i>Allantoma lineata</i>	19	171,722
14	Libra	<i>Erismia uncinatum</i>	13	77,807
15	louro	<i>Nectandra discolor</i>	119	417,572
16	Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	9	34,713
17	Mandioqueira-vermelha	<i>Qualea paraensis</i>	171	712,300
18	Mirindiba	<i>Buchenavia capitata</i>	135	663,052
19	Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	51	146,964
20	Pequi	<i>Caryocar villosum</i>	31	117,394
21	Sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i>	5	28,144
22	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	110	453,733
23	Taxi	<i>Tachigali paniculata</i>	39	136,485
24	Tento	<i>Ormosia coccinea</i>	24	144,489
25	Ucuuba	<i>Virola melinonii</i>	108	400,204
26	Uxi	<i>Endopleura uchi</i>	182	699,061
Total			2439	9512,922

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

